



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI No. 1475, de 03 de abril de 1998

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As construções e reformas particulares, situadas no perímetro urbano, clandestinas ou sem Alvará de Habitabilidade, poderão obter regularização da Secretaria de Obras do Município, desde que:

I - tenham fins residenciais ou comerciais;

II - estejam concluídas ou em fase de adiantada de construção;

III - estejam já ocupadas por seus proprietários, comissários e equiparados;

IV - satisfaçam condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene, comprovadas por laudo de vistoria;

V - não avancem sobre logradouros e próprios públicos ou particulares.

Parágrafo 1º - Entende-se como fase adiantada de construção, para fins desta lei, o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos desdobros de lotes já edificados, independentemente da área dos mesmos.

Artigo 2º - Fica instituído prazo de noventa (90) dias, contado da vigência desta lei, para que os interessados requeiram os benefícios de que trata, sob pena de decadência.

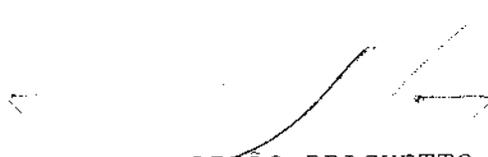
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 03 de abril de 1998.

  
ABRÃO BRAGHETTO  
Presidente

  
SEBASTIÃO ALVES DE LIMA  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito.

  
JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor da Secretaria